



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Convênios

Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH/DF E X DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.

PROCESSO nº 00390-00002264/2024-19

Registro no SIGGO nº 051449 (148251488)

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.519.521 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.331-11, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **X DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Fulvio Aducci, nº 1214, sala 301, Bairro Estreito, na cidade Florianópolis/SC, CEP: 88.075-000, telefones (48) 3037-4503, endereço eletrônico: contato@xdigitalbrasil.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.597.881/0001-42, neste ato representada por **MATEUS VALGAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 336.433-85 SSP/SC (139723455) e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.951.249-61 (139710719, fl. 01), na qualidade de Sócio Administrador (139710719, fl. 02, Cláusula terceira), doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), regulamentada no Distrito Federal pelo [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 084/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD e seus anexos (138721528), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, **sob demanda**, de serviço de solução de tecnologia da informação e comunicação — **Emissão de 17 Certificados Digitais (Certificado Digital WEB SSL OV de cadeia internacional)**, com validade de 30 meses, a contar de sua ativação, visando o aumento da segurança e credibilidade dos sites e portais pertencentes à Secretaria de Estado e Desenvolvimento

Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 084/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD e seus anexos (138721528); da Ata de Registro de Preços nº 0009/2024 (138721594), da qual a Seduh/DF é partícipe, vigente até o dia 22/03/2025 (138721663); da Solicitação de Saldo em Ata - SSA nº 1782/2024 - Aprovada (138824993); da Proposta renovada em nome da Seduh/DF (150940825), devidamente reajustada na forma da Subcláusula 7.1.1; seguida do Ato Autorizativo (151987038), que passam a vincular esta contratação, independentemente de transcrição;

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. DE COMPRA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	CERTIFICADO DIGITAL, Descrição: certificado WEB SSL OV de cadeia internacional, para aumento de segurança e credibilidade dos sites pertencentes ao Governo do Distrito Federal, com dados criptografados, com suporte de algoritmo SHA 256 bits, chave de segurança com 2048 bits e emissão de certificados. Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. Instant SSL OV - Sektigo	Unidade	17	R\$275,00	R\$4.675,00	R\$286,63 (146005373)	R\$ 4.872,71

1.2.1. Requisitos técnicos e especificações complementares, nos termos do item 3.4, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 084/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD (138721528).

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 106, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e consoante item 1.3.1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

2.1.1. Persistirá o prazo de validade dos Certificados Digitais WEB SSL OV de cadeia internacional, com duração de 30 (trinta) meses, a contar de suas ativações, posto que superarão o prazo da vigência contratual, vez que a aquisição se dará por demanda, nos termos do Despacho – SEDUH/GAB/UNTEC (147492162).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada a avaliação, por parte do Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com a CONTRATADA;

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo; e

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os constantes nos itens 5; 6 e 7.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, transcritas abaixo como Subcláusulas 3.2; 3.3; e 3.4.:

3.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1. Das condições de entrega

3.2.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, conforme cronograma de execução de serviços;

3.2.1.1.1. O cronograma abaixo contempla as atividades a serem realizadas:

Cronograma de execução dos serviços		
Evento	Responsável	Prazo
(1) Assinatura do contrato	Contratante/Contratada	Após publicação da Ata de Registro de Preços
(2) Reunião inicial para planejamento	Contratante/Contratada	Em até 7 (sete) dias corridos após o evento da assinatura do contrato (1)
(3) Entrega dos itens adquiridos	Contratada	Em até 15 (quinze) dias corridos após emissão da ordem de serviço ou equivalente.
(4) Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Contratada	Logo após o evento de Entrega dos itens adquiridos (3)

(5) Transferência de conhecimento	Contratada	Após o evento de Emissão do Termo de Recebimento Provisório (4)
(6) Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Contratante	Até 15 (quinze) dias corridos após o evento de Transferência de conhecimento(5)

3.2.1.2. A reemissão do certificado digital deve ser gratuita e ilimitada durante sua validade;

3.2.1.3. A aquisição do certificado deverá incluir prestação de suporte remoto, via telefone, e-mail, chat e/ou website, por equipe de técnicos especializados, para esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: geração do CSR, validação da solicitação de compra, instalação do certificado e selo do Site Seguro e outras necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

3.2.1.4. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual;

3.2.1.5. Não serão aceitos certificados que não apresentarem as características estabelecidas neste contrato, bem como aqueles diferentes do ofertado na proposta da CONTRATADA; e

3.2.1.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste contrato, por meio de Termo Circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

3.2.2. Do local de entrega do objeto

3.2.2.1. Os certificados deverão ser disponibilizados de forma digital por meio de solução de gerenciamento da CONTRATADA; e

3.2.2.2. O local de entrega e instalação será na sede da CONTRATANTE: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.711-900.

3.2.3. Da transferência de conhecimento

3.2.3.1. Em até **30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos certificados, deverá ser feita a transferência de conhecimento que será agendada baseada na disponibilidade da CONTRATANTE;

3.2.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os manuais em formato digital em português brasileiro e/ou inglês;

3.2.3.3. A transferência de conhecimento deverá ter como ementa mínima:

I - Apresentação dos produtos fornecidos;

II - Utilização da solução de gerenciamento da CONTRATADA; e

III - Passo a passo de solicitação de emissão, reemissão e revogação dos certificados.

3.2.4. Da garantia

3.2.4.1. O produto do objeto contratual terá a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

3.3. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.3.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica;

3.3.3.1. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.4. A CONTRATANTE deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados;

3.3.5. Após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros; e

3.3.6. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3.7. Da fiscalização:

3.3.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);

3.3.7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.3.7.3. Da fiscalização técnica:

3.3.7.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI, do art. 24, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#);

3.3.7.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com § 1º, do art. 117, [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e inciso II, do art. 24, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#);

3.3.7.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III, do art. 24, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#);

3.3.7.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV, do art. 24, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#);

3.3.7.3.5. No caso de ocorrências que inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#); e

3.3.7.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V, do art. 24, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

3.3.7.4. Da fiscalização administrativa:

3.3.7.4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II, do art. 25, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#); e

3.3.7.4.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV, do art. 25, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

3.3.7.5. Gestor do Contrato

3.3.7.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV, do art. 23, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#);

3.3.7.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II, do art. 23, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#);

3.3.7.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III, do art. 23, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#);

3.3.7.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII, do art. 23, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#);

3.3.7.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante com o inciso X, do art. 23, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#);

3.3.7.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI, do art. 23, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#); e

3.3.7.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos deste contrato.

3.3.7.6. O Gestor e os Fiscais do contrato deverão observar o disposto na [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022](#), naquilo que não conflitar com o [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

3.4. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.4.1. Do recebimento do objeto

3.4.1.1. O recebimento provisório do serviço será realizado de forma sumária, no ato da emissão do Termo de Recebimento, conforme evento (4), do Cronograma de Execução de Serviços, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

3.4.1.2. Os serviços que forem entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.4.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá conforme evento (6), do Cronograma de Execução do Serviços, a contar após o evento de transferência de conhecimento;

3.4.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

3.4.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

3.4.1.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema; e

3.4.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto por parte da CONTRATADA, nos termos do item 4.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital e art. 165, inciso VI e art. 177, § 21, ambos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 4.872,71 (quatro mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 45/2024 - SEDUH/SUAG/COFIN (138991182), complementada pela Disponibilidade Orçamentária nº 77/2024 - SEDUH/SUAG/DIORF/GEPLAN (147838487); a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (148365553); a Autorização de Despesa e Empenho SEDUH/SUAG (147969690); procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos; e

5.4. Qualquer alteração posterior à assinatura deste contrato seguirá os termos da legislação vigente, inclusive no que tange aos reajustes de preços, acréscimos ou supressões de quantidade quando necessários.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos itens 7.2; 7.3 e 7.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, transcritos abaixo:

6.2. Da liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

6.2.2. Para fins de liquidação o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O prazo de validade;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.2.4. O valor a pagar; e

6.2.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

6.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATADA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.2.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa; e

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Do prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento; e

6.3.2. Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do [Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016](#).

6.4. Da forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA;

6.4.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.135, de 12 de dezembro de 2014. Excluem-se dessa exigência os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e contratadas pelo Distrito Federal;

6.4.3. A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES; e

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2023 (145782101), conforme declarado no Ofício nº 69/2024 - SEEC/SECONT/SCG (145718994).

7.1.1. Considerando a periodicidade de doze meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, correspondente ao intervalo de julho de 2023 a junho de 2024, indicada pelo percentual de 4,227580 %, o valor do contrato inicia-se devidamente reajustado de R\$ 4.675,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais) para R\$ 4.872,64 (quatro mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 25, § 7º, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e em conformidade com o [Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016](#), sendo observado que este item vigorará até disposição em contrário.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com o art. 3º, inciso II, do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Anexo I do Edital (termo de referência):

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e neste contrato;

8.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de servidores capacitados, de acordo com as especificidades do objeto contratado, a serem designados, conforme previsto no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, Apêndice do Anexo I do Edital;

8.1.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Edital e seus anexos;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, a [Procuradoria-Geral do Distrito Federal](#) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme preconiza o art. 123, parágrafo único, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e art. 30, do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#);

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme preconiza o art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 30 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e

8.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no item 5.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, em conformidade com o item 5.5.8 do do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual o valor correspondente aos danos sofridos, em conformidade com o item 5.5.3 do do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.8.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.8.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do item 5.5.9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em conformidade com o item 5.5.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nos termos do item 5.5.12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local de entrega previsto na Subcláusula 3.2.2.2. deste contrato;

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se a CONTRATADA tiver unidade de prestação de serviços em distância do local demandado e após autorização da CONTRATANTE;

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.24. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

9.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

- 9.1.25. Entregar os itens de acordo as especificações e condições estabelecidas neste contrato, nos termos do item 5.5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 9.1.26. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, nos termos do item 5.5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 9.1.27. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;
- 9.1.28. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 9.1.29. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE, nos termos do item 5.5.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 9.1.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do item 5.5.6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 9.1.31. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante, nos termos do item 5.5.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 9.1.32. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 9.1.33. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, nos termos do item 5.5.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 9.1.34. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto, nos termos do item 5.5.11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.11. A CONTRATADA está sujeita a promover alteração nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme item 4.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e de acordo com art. 98, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a saber:

I - **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - **seguro-garantia**;

III - **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

IV - **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. ([Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023](#)).

11.1.1. Em caso da opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de **01 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato;

11.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato;

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

11.2.1. A apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, nos termos da [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio](#)

de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.2.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

11.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato:

11.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **Subcláusula 11.3**, observada a legislação que rege a matéria;

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pela autoridade competente;

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

11.7. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) - 070; Agência 0100; Conta Corrente 100.800.482-8;

11.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada, nos termos do art. 175, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

11.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.11. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.11.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

11.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato;

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência; e

11.17. Sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no Edital do Pregão Eletrônico nº 084/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD e seus anexos (138721528), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato e implicará na imediata anulação da nota de empenho emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV- **Multa**: A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos do art. 156, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da referida Lei](#), conforme Ofício nº 233/2024 - SEDUH/SUAG (145678033).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, nos termos do item 12.4 do Edital.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da legislação pertinente/ Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022; e

12.12. Constituem infrações da CONTRATANTE, além das descritas nesta Cláusula Décima Segunda, as previstas no item XII do Edital (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia; e

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; e

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I – Unidade Orçamentária: 28.101;

II – Programa de Trabalho: 15.126.8208.2557.0018 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação-Distrito Federal;

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

IV – Fonte de Recursos: 150; e

V – Nota de Empenho: 2024NE00250 (148013905), no valor de **R\$ 4.872,71 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)** na modalidade estimativo, emitida em 08/08/2024, sob o evento nº 400091, com registro no SIGGO nº 051449 (148251488), para o exercício de 2024.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF, na forma prevista no art. 5º, do [Decreto Distrital nº 44.162, de 2023](#); no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, inciso I da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e ao art. 8º, § 2º, da [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do [Decreto Federal Regulamentador nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Conforme o disposto no art. 2º, da [Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil é proibido e constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

19.2. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher; que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a diversos modos de constrangimento ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

19.3. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

19.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#) e nos termos do art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

19.5. Consoante o previsto no art. 2º, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), e art. 11, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a CONTRATADA deve observar o disposto no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

19.6. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos art. 89 e 92, inciso III, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); e

19.7. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que se trata a [Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

Pelo Distrito Federal:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

MATEUS VALGAS

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS VALGAS, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr.0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 18/10/2024, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **151447078** código CRC= **5E44BAE1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seduh.df.gov.br